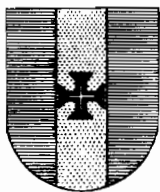


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 26

Quinta-feira, 1 de Setembro de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/83/M:

Altera os quadros de pessoal técnico de informática e de telefonistas da Direcção Regional de Saúde Pública.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/83/M:

Cria 1 lugar de encarregado geral no quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/83/M:

Altera o quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública (motoristas).

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/83/M:

Approva o quadro de pessoal técnico de informática da Direcção Regional dos Hospitais.

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/83/M:

Approva o quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional de Saúde Pública.

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M:

Aplica à administração regional autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro e altera alguns dos seus artigos.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/83/M:

Altera o quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional dos Hospitais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 757/83:

Autoriza o adiantamento à sociedade que gira sob a firma «MANUEL FABRÍCIO RODRIGUES FILHOS», no montante de 9 780 422\$30.

Resolução n.º 758/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para a adjudicação do fornecimento de sinais rodoviários verticais para as estradas regionais.

Resolução n.º 759/83:

Adjudica à sociedade denominada «ASFALMA — ASFALTOS DA MADEIRA, LIMITADA» o fornecimento de 700 toneladas de betume de penetração 180/200 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 760/83:

Adjudica à sociedade denominada «PREBEL — SOCIEDADE TÉCNICA DE PRÉ-FABRICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA» o fornecimento de 300 toneladas de emulsão betuminosa ECM2 e de 30 toneladas de emulsão betuminosa ECR1 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 761/83:

Adjudica à sociedade denominada «ASFALMA — ASFALTOS DA MADEIRA, LIMITADA», o fornecimento de 500 toneladas de betume de penetração 80/100 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 762/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à aquisição por ajuste directo, de dois módulos metálicos para a Escola Preparatória de Santa Cruz.

Resolução n.º 763/83:

Adjudica à sociedade denominada «ZAGOPE — EMPRESA GERAL DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S. A.R.L.» a execução da obra de canalização, regularização e desvio do leito da Ribeira Brava a montante da Ponte Vermelha e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 764/83:

Determina que a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., proceda à execução das dívidas cujos prazos de satisfação se encontrem ultrapassados.

Resolução n.º 765/83:

Determina que a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., proceda ao estabelecimento de um programa de liquidação das dívidas pendentes.

Resolução n.º 766/83:

Atribui uma dotação à Direcção Regional do Turismo, no montante de 50 000\$.

Resolução n.º 767/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 9, 10 e 53 dos prédios rústicos necessários à obra de implantação do Estaleiro do Faial e Centro de Conservação n.º 2, no sítio dos Moinhos, freguesia do Faial, concelho de Santana e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 768/83:

Concede o montante de 35 103 000\$ às autarquias locais.

Resolução n.º 769/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (I.L.M.A) — LIMITADA», no montante de 38 000 000\$.

Resolução n.º 770/83:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 11 905 006\$.

Resolução n.º 771/83:

Concede um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 100 000\$.

Resolução n.º 772/83:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «JARDIM DE INFÂNCIA DA RIBEIRA BRAVA» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 773/83:

Concede um subsídio às Juntas de Freguesia de Santo António, São Martinho, São Roque, São Pedro, Sé, Santa Maria Maior, Imaculado Coração de Maria, São Gonçalo, Santa Luzia e Monte, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 774/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 15 000 000\$.

Portaria n.º 77/83:

Fixa os preços do leite a pagar à produção nas zonas de recolha organizada.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 78/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

Portaria n.º 82/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

Portaria n.º 83/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 84/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/83/M
de 26 de Agosto**

**Alterações do quadro da Direcção Regional de Saúde Pública
(pessoal técnico de informática e telefonistas)**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho, fez a aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 110-A/82, que criou as diferentes carreiras de pessoal de informática, pelo que urge adaptar o quadro da Direcção Regional de Saúde Pública às exigências das novas carreiras.

Também, por despacho do Presidente do Governo Regional de 24 de Agosto de 1982, foi alterada a letra de vencimento correspondente à categoria de telefonista principal.

Existindo cobertura financeira para os encargos decorrentes destas alterações, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros de pessoal técnico de informática e de telefonistas da Direcção Regional de Saúde Pública como constam do quadro anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Direcção Regional de Saúde Pública**Quadro de pessoal**

Número de lugares		Designação e categoria	Letra ou remuneração
Pre-visto	A existir		
		5 — Pessoal técnico de informática	
5	2	Monitor, operador de registo de dados principal, operador de registo de dados e estagiário	I, K, L e N
...
		12 — Pessoal operário ou auxiliar	
		A) Pessoal de manutenção e equipamento:	
...
		B) Outro pessoal:	
...
4	—	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	N, O e S

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/83/M

de 26 de Agosto

Alteração do quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública, que cria 1 lugar de encarregado geral.

Justificando a criação de um lugar de enquadramento das actuais chefias do parque automóvel da Direcção Regional de Saúde Pública pela dimensão e funções diversificadas afectas àquele sector e estando o aumento de encargos previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 47/80 do Governo Regional, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 14, de 24 de Abril de 1980, passa a apresentar 1 lugar de encarregado geral, como consta do quadro anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Direcção Regional de Saúde Pública**Quadro de pessoal**

Número de lugares		Designação e categoria	Letra ou remuneração
Pre-visto	A existir		
		12 — Pessoal operário e ou auxiliar	
		A) Pessoal de manutenção e equipamento:	
...
		B) Outro pessoal:	
1	—	Encarregado geral	I

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/83/M

de 26 de Agosto

Alteração do quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública — Motoristas

A criação e entrada em funcionamento de centros de saúde nas zonas rurais e a necessidade de garantir ligações rápidas e eficientes que assegurem uma atendimento eficaz aos utentes dos serviços de saúde torna indispensável a existência de um elevado número de motoristas que não é comportado pela previsão existente no actual quadro.

O aumento de encargos está previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 47/80 do Governo Regional, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 14, de 24 de Abril de 1980, passando a apresentar-se como consta do quadro anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Direcção Regional de Saúde Pública

Quadro de pessoal

Número de lugares		Designação e categoria	Letra ou remuneração
Pre-visto	A extinguir		
		12 — Pessoal operário e ou auxiliar	
		A) Pessoal de manutenção e equipamento:	

		B) Outro pessoal:	

43		Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
3		Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/83/M

de 27 de Agosto

Alteração do quadro de pessoal técnico de informática da Direcção Regional dos Hospitais

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho, fez a aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 110-A/82, que criou as diferentes carreiras de pessoal de informática. Urge, pois, adaptar os quadros de pessoal já existentes às exigências das novas carreiras.

ras de pessoal de informática. Urge, pois, adaptar os quadros de pessoal já existentes às exigências das novas carreiras.

O aumento de encargos está previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal técnico de informática da Direcção Regional dos Hospitais como consta do mapa anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Centro Hospitalar do Funchal

Quadro de pessoal

A	B	Designação e categoria	Vencimento — Letra
Lugares de carreira	Vagas		
		1 — Serviços administrativos	
...
		i) Carreira de informática:	
1	—	Operador principal ou operador	I ou J
2	—	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	K ou L

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/83/M

de 29 de Agosto

Aprovação do quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional de Saúde Pública

O Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, institucionalizou as carreiras do pessoal de apoio geral, necessidade há muito sentida quer pelos profissionais do sector, quer pelos próprios serviços, como é dito no respectivo preâmbulo.

O Governo Regional, pela Resolução n.º 1123/82, deliberou aplicar aos funcionários que na Região desempenham iguais funções a doutrina do mencionado decreto.

Cumpr. nessa conformidade, proceder às alterações dos quadros dos serviços de saúde dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

O aumento de encargos está previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional de Saúde Pública como consta do mapa anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional, em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Direcção Regional de Saúde Pública**Quadro de pessoal**

(Alterações em conformidade com o Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro)

Número de lugares		Designação e categoria	Letra ou remuneração
Pre-visto	A ex-tinguir		
		12 — Pessoal operário e ou auxiliar	
		A) Pessoal de manutenção e equipamento:	

		B) Outro pessoal:	

4		Encarregado de sector ...	M
(a) 111		Encarregado principal de 1.ª classe, de 2.ª classe e auxiliar ...	P, R, S e T
(b) 64		Auxiliar de centro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e auxiliar ...	P, R, S e T
(c) 2		Cozinheira ...	P
11		Lavadeira ...	P
8		Costureira ...	P
4		Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R

		C) Pessoal dos serviços gerais:	
3	—	Encarregado de sector ...	K
29	—	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R
9	—	Cozinheiro principal de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	L, N, P e O
(d) 7	—	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R
3	—	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R
4	—	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R
25	—	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	O, Q e R

(a) Inclui 22 lugares do quadro B) e 29 lugares a tempo parcial.

(b) Inclui 1 lugar do quadro B) e 7 lugares a tempo parcial.

(c) Inclui 3 lugares a tempo parcial.

(d) Inclui 1 lugar do quadro B).

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M

de 29 de Agosto

Aplicação de carreiras do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional de Segurança Social e integrados na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, criou carreiras profissionais no sector da segurança social, dado existirem nesse sector categorias profissionais que não se podiam inserir em qualquer das carreiras criadas pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;

Considerando que se mostra oportuna e conveniente a aplicação do mencionado diploma à administração regional autónoma da Madeira, de modo específico ao sector de pessoal afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nomeadamente à Direcção Regional da Segurança Social, tendo em vista a desejável uniformização de carreiras a nível nacional.

Considerando que é mister adaptar algumas das disposições do mencionado decreto regulamentar ao quadro institucional autónoma regional.

O Governo Regional decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicado, pelo presente diploma, à administração regional autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º — O artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 12.º e os n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º**(Carreiras profissionais)**

As carreiras profissionais criadas por este diploma do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos oficiais dependentes da Direcção Regional da Segurança Social e integrados na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, integram-se nos seguintes sectores e áreas:

- I)
- II)
- III)

ARTIGO 8.º**(Provas de selecção)**

1 — Os princípios gerais das provas de selecção previstas neste diploma serão estabelecidos por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a publicar no prazo de 6 meses, a qual será obrigatoriamente revista logo que entre em vigor o diploma referido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2 —

ARTIGO 12.º**(Quadros e mapas de pessoal)**

1 — Os quadros e mapas de pessoal dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional da Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, deverão ser reestruturados, de acordo com as regras constantes do presente diploma, no prazo máximo de 120 dias.

2 —

3 —

ARTIGO 14.º**(Regras de transição)**

1 — O pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional da Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, transita para as novas carreiras e categorias de acordo com as funções efectivamente desempenhadas à data da entrada em vigor do presente diploma e com os seguintes critérios:

a)

b)

c)

2 —

3 — Esgotado o prazo mencionado no número anterior, as listas serão submetidas à aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 —

5 —

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 28 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/83/M

de 29 de Agosto

Alteração do quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional dos Hospitais

O Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, institucionalizou as carreiras do pessoal de apoio geral, necessidade há muito sentida quer pelos profissionais do sector, quer pelos próprios serviços, como é dito no respectivo preâmbulo.

O Governo Regional, pela Resolução n.º 1123/82, deliberou aplicar aos funcionários que na Região desempenham iguais funções a doutrina do mencionado decreto.

Cumpra, nessa conformidade, proceder às alterações dos quadros dos serviços de saúde dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

O aumento de encargos está previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o quadro de pessoal dos serviços gerais da Direcção Regional dos Hospitais como consta do mapa anexo.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Centro Hospitalar do Funchal**Quadro de pessoal****IV — SERVIÇOS DE APOIO GERAL**

A	B	Designação e categoria	Vencimento — Letra
		3 — Pessoal dos serviços gerais	
		3.1 — Chefias:	
1	—	Chefe de serviços gerais	I
4	—	Encarregado de serviços gerais	J
5	—	Encarregado de sector ...	K
		3.2. — Acção médica:	
9	—	Ajudante de enfermeira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P, ou Q
21	1	Maqueiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	—	Barbeiro - cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
358	4	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
		3.3 — Alimentação:	
4	—	Cozinheiro principal	L
24	1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
2	—	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
57	3	Auxiliar de Alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4	1	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
		3.4 — Tratamento de roupa:	
48	5	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
33	3	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
17	2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
		3.5 — Aproveitamento e vigilância:	
11	—	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
71	3	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 757/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 9 780 442\$30 à firma Manuel Fabrício Rodrigues Filhos, referente a 30% da empreitada de construção da Escola Primária Ribeiro Domingos Dias, no Funchal.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 758/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para a aquisição de sinais rodoviários verticais para as Estradas Regionais da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 759/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma ASFALMA — Asfaltos da Madeira, Lda., o fornecimento de 700 toneladas de betume de penetração 180/200, pelo valor de 26 569 900\$00 por ser a proposta mais favorável.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 760/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Adjudicar à PREBEL — Sociedade Técnica de Pré-Fabricação de Construção, Lda., o fornecimento de 300 toneladas de emulsão betuminosa ECM2 e

30 toneladas de emulsão betuminosa ECR1 pelo valor de 10 438 500\$00 por ser a proposta mais favorável.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 761/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma ASFALMA — Asfaltos da Madeira, Lda., o fornecimento de 500 toneladas de betume de penetração 80/100, pelo valor de 18 978 500\$00 por ser a proposta mais favorável.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 762/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social, por ajuste directo, a adquirir o fornecimento e montagem de dois módulos metálicos com a área de 40m² pelo valor de 1 300 000\$00, destinados a acoplar com outros já existentes do mesmo tipo para a Escola Preparatória de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 763/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL a obra de canalização, regularização e desvio do leito da Ribeira Brava a montante da Ponte Vermelha, pelo valor de 11 490 589\$20, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 764/83

O Governo debruçou-se sobre o CASO de alguns débitos à Empresa de Electricidade da Madeira que, no referente a empresas privadas, rondam os 60 mil contos.

Numa fase em que foi necessário proceder a volumosos investimentos na referida empresa, da ordem de vários milhões de contos, bem como terminar a electrificação total do arquipélago, é evidente que o Governo tem de exigir a cobrança dessas dívidas, a fim de a empresa se poder manter e os planos de benefício à população serem realizados, inclusivé, com a garantia alcançada de suficiente equipamento energético para os anos futuros.

Face à situação, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu determinar à Empresa de Electricidade da Madeira que, não sendo cumpridos os prazos fixados para o pagamento das referidas dívidas, esta proceda à correspondente execução.

Por outro lado, o Governo torna a apelar à população para o menor consumo possível de electricidade. Com efeito, mesmo após a última actualização de preços, cada quilo de luz gasto em cada casa, corresponde a um subsídio de 4\$00 que sai do Orçamento Regional, o que reduz a possibilidade deste dinheiro ser investido noutros sectores necessários.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 765/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983 resolveu:

Determinar à Empresa de Electricidade da Madeira o seguinte:

a) Em relação aos débitos das empresas privadas, deverá a todas ser apresentado um prazo

de pagamento. Na falta do cumprimento do estabelecido, a Empresa deverá proceder à execução imediata da dívida, de preferência a cortes de luz que possam afectar o normal funcionamento das referidas unidades de produção.

b) Verificando-se que, na área do Caniço, as variações de tensão estão a provocar queixa generalizada quanto ao montante dos quantitativos mensalmente cobrados, dever-se-á, prioritariamente, rever todo o funcionamento da rede na referida área, bem como noutras onde possam ter surgido iguais queixas generalizadas.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 766/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Atribuir à Direcção Regional de Turismo a quantia de 50 000\$00 consignados à renovação da cobertura das casas típicas de Santana.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 767/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 9, 10 e 53 dos prédios rústicos localizados no sítio dos Moinhos (Calhau da Ribeira), freguesia do Faial, concelho de Santana, necessárias à «Obra de implantação do Estaleiro do Faial e Centro de Conservação número dois, no sítio dos Moinhos, freguesia do Faial, concelho de Santana», em que são expropriados Matilde Catanho da Silva e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 768/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 35 103 000\$00 às Autarquias da Região.

Estes valores correspondem ao duodécimo do mês de Agosto de 1983, no que concerne à alínea c) do Artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 769/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 38 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, e destinada a satisfazer os compromissos provenientes de um financiamento anterior, contraído no Banco Totta & Açores, e avalizado pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 84/83, de 20 de Janeiro.

O presente aval pressupõe a obrigatoriedade da Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA) Lda., regularizar a dívida de 50% de 54 900 000\$00, bem como os respectivos encargos bancários, ficando o aval inicial reduzido a 27 450 000\$00.

A presente garantia condiciona a validade deste aval à obrigatoriedade da Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., a apresentar até 15 de Janeiro de 1984, toda a reestruturação imposta pela Resolução n.º 84/83, de 20 de Janeiro.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica abaixo preenchida.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha Técnica:

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.

Capital Mutuado — 38 000 000\$00

Avalista — Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas)

Prazo — 3 anos com seis meses de diferimento.

Plano de Amortização — O reembolso será efectuado do seguinte modo: cinco prestações semestrais de 7 600 000\$00. Vencendo-se a 1.ª prestação aos nove dias de Agosto de 1984. Os juros são pagos postecipadamente de seis em seis meses de acordo com o contrato firmado entre o «BPA» e a «ILMA», Lda.

Data de Consolidação — 9 de Agosto de 1983.

Outras condições: As normais para empréstimos deste tipo.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 770/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 11 905 006\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de manter o preço de leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 551 680\$50 referentes ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Agosto de 1983, e será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 771/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Atribuir à Associação de Desportos da Madeira um subsídio de 100 contos para efeitos de apoiar a participação madeirense na Volta à Ilha em Bicicleta.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 772/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Jardim de Infância da Ribeira Brava», de que é adjudicatária a firma Mota & Cruz, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 773/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 contos às Juntas de Freguesia de Santo António, São Martinho, São Roque, São Pedro, Sé, Santa Maria Maior, Imaculado Coração de Maria, São Gonçalo, Santa Luzia e Monte, a fim de fazerem face a alguns encargos com os investimentos.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 774/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M. de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Agosto de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 15 000 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos vinte e cinco dias de Novembro de 1983, destinada à liquidação da 1.ª prestação e respectivos juros, de um financiamento de 20 000 000\$00, resultante da convenção de crédito firmada entre esta empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição do terceiro grupo instalado na Central Térmica da Vitória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 16 000 000\$00, também avaliado pelo Governo Regional mediante a Resolução n.º 517/83, tomada em 9 de Junho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 27 de Agosto de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 517/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 19 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 77/83

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo da Região Autónoma da Madeira, determina o seguinte:

1.º — Os preços do leite a pagar à produção, nas zonas de recolha organizada, são os seguintes:

Leite classe A — 33\$00/litro

Leite classe B — 30\$00/litro

Leite classe C — 6\$00/litro.

2.º — Os preços à Produção na Madeira, entendem-se para o leite em 3,4% de teor butiroso, sujeitos à valorização ou desvalorização de \$15 por cada 0,1% de gordura.

3.º — O leite designado especial, produzido na Madeira, terá o preço de 33\$00/litro e entende-se

como leite com 3,4% de teor butiroso sujeito à valorização ou desvalorização de \$15 por cada 0,1% de gordura. Este tipo de leite continuará a beneficiar transitoriamente de um subsídio de 6\$00/litro.

4.º — Os produtores e cooperativas de produtores que utilizem ordenha mecânica e/ou refrigeração, receberão os seguintes subsídios, por cada litro de leite especial e da classe A:

a) 2\$00/litro se utilizarem simultaneamente a ordenha mecânica e refrigeração.

b) \$80/litro se utilizarem apenas ordenha mecânica.

c) 1\$20/litro se procederem apenas à refrigeração.

5.º — 1 — Os tipos de leite para consumo em natureza comercializados na Região Autónoma da Madeira, deverão apresentar o seguinte teor butiroso:

Leite pasteurizado — 2,5%

Leite comum — 2,5%.

2 — Os preços máximos de revenda e venda ao público do leite pasteurizado, para utilizar fora do local de aquisição, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes: :

Embalagem de 1 litro; Revenda — 30\$50; Postos de venda e outros estabelecimentos — 32\$50; Domicílio — 40\$00;

Embalagem de 1/2 litro; Revenda — 15\$50; Postos de venda e outros estabelecimentos — 16\$50; Domicílio — 40\$00;

6.º — Nos centros de consumo, e quando a UCALPLIM colocar o produto nos estabelecimentos de venda ao público, será deduzida da margem do retalhista a importância de \$70 por embalagem.

7.º — 1 — Os estabelecimentos de Educação e Assistência Social, serão abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 32\$50 por litro.

2 — Os consumidores colectivos não abrangidos na alínea anterior e os estabelecimentos hoteleiros e similares só poderão ser abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 47\$50 por litro.

3 — Os preços a pagar pela indústria serão os seguintes:

Leite classe A — 22\$00/litro

Leite classe B — 19\$00/litro

Acresce a estes preços o custo do 1.º escalão que, para o efeito, se fixa em 3\$50/litro.

8.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 51/79, 98/81, 112/82 e 18/83 respectivamente de 15 de Junho, 18 de Março, 23 de Agosto e 24 de Fevereiro.

9.º — A presente Portaria entra em vigor no próximo dia 16 de Setembro.

O Conselho do Governo, em 25 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 78/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Quarto do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional dos Assuntos Culturais), há necessidade de se proceder à transferência da importância de oito milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência a reforço da verba na importância de oito milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 19 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
			02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
04			Direcção Regional dos Assuntos Culturais		
	01		GABINETE DIRECTOR REGIONAL		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	800 000\$00	
		04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	1 800 000\$00	
		42	Remunerações de Pessoal diverso	800 000\$00	
		47	Diuturnidades	156 000\$00	
	04		Alimentação e Alojamento	250 000\$00	
	10		Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	5 000\$00	
		11	Contribuições para Instituições: Previdência Social	150 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	30 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00	
	02		ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	1 000 000\$00	
		41	Salário do Pessoal Eventual	34 400\$00	
		04	Alimentação e Alojamento	60 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		04	Seguros de Material	107 000\$00	
04	03		MUSEU DA QUINTA DAS CRUZES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	400 000\$00	
		41	Salários do Pessoal Eventual	118 000\$00	
		04	Alimentação e Alojamento	103 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	30 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	80 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		04	Seguros de Material	406 000\$00	
	04		LEGADO FREDERICO DE FREITAS		
		44	Outras Despesas Correntes:		
		41	Seguros de Material	243 000\$00	
	05		FOTOGRAFIA MUSEU «VICENTES»		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		42	Remunerações de Pessoal Diverso	130 000\$00	
			<i>A transportar</i>	6 802 400\$00	

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscricões	Anulações
			<i>Transporte</i>	6 802 400\$00	
	06		BIBLIOTECA INFANTIL «O JARDIM»		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		42	Remuneração de Pessoal Diverso	1 000 000\$00	
04	06	46	Subsídio de Férias e de Natal	17 000\$00	
	07		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA JUVENTUDE		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		05	Pessoal Destacado de Outros Serviços do Estado	173 000\$00	
		42	Remunerações de Pessoal Diverso	400 000\$00	
		04	Alimentação e Alojamento	34 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	17 000\$00	
			02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Direcção Regional dos Assuntos Culturais		
04			GABINETE DIRECTOR REGIONAL		
	01		Transferências — Sector Público:		
		38	Serviços Autónomos		1 000 000\$00
		03			
	03		MUSEU QUINTA DAS CRUZES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	300 000\$00	
		21	Bens Duradouros — Outros	200 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados	250 000\$00	
			DESPESAS DE CAPITAL		
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento		1 000 000\$00
	04		LEGADO FREDERICO DE FREITAS		
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados		2 433 400\$00
	05		FOTOGRAFIA MUSEU «VICENTES»		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	100 000\$00	
		04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	150 000\$00	
		46	Subsídio de Férias e de Natal	150 000\$00	
		47	Diuturnidades	15 000\$00	
04	05	04	Alimentação e Alojamento	40 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família		15 000\$00
		13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos		30 000\$00
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados		500 000\$00
			DESPESAS DE CAPITAL		
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento		100 000\$00
			<i>A transportar</i>	8 443 400\$00	6 283 400\$00

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
			<i>Transporte</i>	8 443 400\$00	6 283 400\$00
	06		BIBLIOTECA INFANTIL «O JARDIM»		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...		50 000\$00
		47	Diuturnidades		20 000\$00
		02	Gratificações		500 000\$00
		27	Bens não Duradouros — Outros		100 000\$00
			DESPESAS DE CAPITAL		
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		1 000 000\$00
	07		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA JUVENTUDE		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		04	Pessoal Contratado não Pertencente ao Quadro		170 000\$00
		47	Diuturnidades		20 000\$00
04	07	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		200 000\$00
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversos		100 000\$00
			Total:	8 443 400\$00	8 443 400\$00

Portaria n.º 82/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 03 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de quatro milhões de escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço

de verbas na importância global de quatro milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 26 de Julho de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforço ou inscrições	Anulações
03	00/00			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
		01	43	Gratificações certas e permanentes		200 000\$00
		38	00	Transferências — Sector Público		1 900 000\$00
		48	00	Investimentos — Construções diversas		1 900 000\$00
		01	42	Remunerações de pessoal diverso	325 000\$00	
		01	47	Diuturnidades	135 000\$00	
		04	00	Alimentação e alojamento	570 000\$00	
		10	01	Abono de família	35 00\$00	
		13	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	150 000\$00	
		26	00	Bens não duradouros — Consumos da Secretaria	20 000\$00	
		28	00	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	765 000\$00	
		30	00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 000 000\$00	
				Total:	4 000 000\$00	4 000 000\$00

Portaria n.º 83/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se criar a rubrica — Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos e de se proceder à transferência da importância de dezasseis milhões de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de dezasseis milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinado em 29 de Agosto de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Cap.	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
Secretaria-Geral da Presidência						
02	01		01	Remunerações certas e permanentes:		
			01 04	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	1 100 000\$00	
			01 44	Representação certa e permanente	43 800\$00	
			04 00	Alimentação e Alojamento	682 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência Social:		
			10 03	Outras prestações directas	10 800\$00	
			12	Alimentação e Alojamento — Compensação de encargos	3 200 000\$00	
			13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	200 000\$00	
			14	Deslocações — Compensação de encargos ...	1 700 000\$00	
			15	Abonos diversos — Compensação de encargos	38 000\$00	
			23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	112 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	50 000\$00	
			28	Aquisição de Serviços — Encargos das instalações	1 522 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	1 425 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	5 916 400\$00	
SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS						
03	50	08		Investimentos Municipais:		
			71	Outras despesas de capital:		
			71 09	Diversas		16 000 000\$00
Total					16 000 000\$00	16 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação, o seguinte:

Portaria n.º 84/83

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação, há necessidade de se proceder à transferência de dezassete milhões quinhentos e setenta e sete mil escudos, sendo cinco milhões de Investimentos do Plano e doze milhões quinhentos e setenta e sete mil escudos de diversas rubricas do Orçamento de Despesas Correntes, para reforço de várias rubricas do mesmo, pelo que, no abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários

Primeiro — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância global de dezassete milhões quinhentos e setenta e sete mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria;

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação, 19 de Agosto de 1983.—O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			06 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
			Gabinete do Secretário Regional		
			Remunerações certas e permanentes:		
01	00	01			
		01 02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...	50 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	28 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	1 300\$00	
		31 00	Aquisição de Serviços — Não Especificados	250 000\$00	
			Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo		
			Remunerações certas e Permanentes:		
		01			
		01 02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ..	436 20000	
		04 00	Alimentação e Alojamento	100 000\$00	
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos ..	50 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
			Gabinete do Director Regional		
			Remunerações certas e Permanentes:		
		01			
		01 04	Pessoal Contratado Não Pertencente aos Quadros	774 000\$00	
		03 00	Horas Extraordinárias	100 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	300 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	50 000\$00	
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos	200 000\$00	
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	300 000\$00	
			<i>A transportar</i>	2 639 500\$00	

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			<i>Transporte</i>	2 639 500\$00	
	02		Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 13	Pessoal fora dos quadros aguardando aposentação		2 000 000\$00
		04 00	Alimentação e alojamento	3 320 000\$00	
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	640 500\$00	
		30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	329 000\$00	
	03		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ...	146 000\$00	
		01 42	Remunerações de Pessoal Diverso		168 000\$00
		01 47	Diuurnidades	22 000\$00	
04	03	30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	4 000 000\$00	
		38	Transferências — Sector Público:		
		38 03	Serviços Autónomos		4 000 000\$00
	00		DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO		
		04 00	Alimentação e Alojamento	51 000\$00	
		15 00	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	20 000\$00	
	02		Inspeção Pedagógica		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 42	Remunerações de Pessoal Diverso		330 000\$00
		04 00	Alimentação e Alojamento	10 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	9 000\$00	
		27 00	Bens não Duradouros — Outros		19 000\$00
		30 00	Aquisição de Serviços — Transporte e Comunicações	330 000\$00	
	03		Centro de Meios Audio-Visuais		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		01 04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		150 000\$00
		01 05	Pessoal Destacado de Outros Serviços do Estado	63 000\$00	
		01 42	Remunerações de Pessoal Diversos		450 000\$00
		02 00	Gratificações	48 000\$00	
		03 00	Horas Extraordinárias	30 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	74 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	25 000\$00	
		10 03	Outras Prestações Directas	20 000\$00	
			<i>A transportar</i>	9 137 500\$00	7 117 000\$00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			<i>Transporte</i>	9 137 500\$00	7 117 000\$00
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos ...	450 000\$00	
		27 00	Bens Não Duradouros Outros	300 000\$00	
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Co- municações	90 000\$00	
		31 00	Aquisição de Serviços — Não Especificados:		
			01 Publicidade e Propaganda	100 000\$00	
			02 Fundo Manutenção dos Postos CPTV		300 000\$00
		52 00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento		300 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS		
		01	Remunerações certas e Permanentes:		
		01 42	Remunerações de Pessoal Diverso		1 600 000\$00
		01 04	Pessoal Contratado Não Pertencente ao Quadro	2 350 000\$00	
		04 00	Alimentação e Alojamento	650 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		10 01	Abono de Família	100 000\$00	
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos ..	60 000\$00	
		23 00	Bens Não Duradouros — Combustíveis e Lu- brificantes		300 000\$00
		28 00	Aquisição de Serviços — Encargos das Ins- talações	1 600 000\$00	
		41 00	Transferências — Instituições Particulares ...		2 700 000\$00
		44	Outras Despesas Correntes:		
		44 04	Seguros de Material	100 000\$00	
		52 00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento		260 000\$00
			Investimentos do Plano		
			Infra Estruturas Desportivas		
		71	Outras Despesas de Capital		
		71 09	Diversas		5 000 000\$00
				17 577 000\$00	17 577 000\$00
06	00				
06	00				
50	05				

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1. ^a série	650\$00	>	350\$00
A 2. ^a »	650\$00	>	350\$00
A 3. ^a »	650\$00	>	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».